



PARECER JURÍDICO

| | |
|--------------------------------|------------------|
| Número / Ano | 000261 / 2026 |
| Modalidade | Pedido de Compra |
| Data da Abertura da Licitação | 26/02/2026 |
| Data da Abertura das Propostas | |
| Horário | 00:00 Horas |
| Data Parecer | 27/02/2026 |

Objeto: Aquisição de medicamentos para distribuição aos munícipes no atendimento às demandas da Farmácia Municipal.

Parecer:
PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA^[1]

Processo de Contratação nº 261/2026 por Dispensa e Emergencial.

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação de maneira emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Saúde:

“Aquisição de medicamentos para distribuição aos munícipes no atendimento às demandas da Farmácia Municipal.”

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: Pedido de compra, com a descrição do objeto, dotação orçamentária e autorização da secretaria competente; bem como os orçamentos da pesquisa de preços e as certidões (*certidões negativas tributárias, certidão negativa de débitos trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF*) das empresas ganhadoras, no quesito menor preço por item.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, trata-se de enquadramento nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 para a dispensa de licitação para a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos munícipes, tendo como justificativa a urgência na devida aquisição, uma vez que houve a impossibilidade de entrega do Consórcio CISA.

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.



Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

O pedido de compra, apresentado pela Secretaria solicitante, conta com a dotação orçamentária disponível para a referida aquisição do bem demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos dos futuros contratados, ora anexados, comprovam que os particulares preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

E, a razão da escolha dos futuros contratados está pautada em critério objetivo, qual seja menor preço por item (*a partir das pesquisas de preços realizadas/apresentadas*), estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII, ambos da Lei nº 14.133/2021, observando-se a vedação a prorrogações e a recontração de empresa já contratada com base neste inciso.

Remeta-se a autoridade competente para salvo melhor juízo promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

São José do Inhacorá/RS, 27 de fevereiro de 2026.

KARINE MAURICÉIA BRAUN

OAB/RS 121990

Assessora Jurídica

[1] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



SÃO JOSÉ DO INHACORÁ
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Impressão: 27/02/2026

Hora: 13:00:13

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 27/02/2026 às 13:00 Horas, pelo Usuário KARINE MAURICEIA BRAUN, , ID GESPAM 39551 IP 138.219.87.65 MAC Address 00155D92A158.



SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 52b6d4731ba1